

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.059/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	09	18
Data para emitir parecer:	25	09	18

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, em 19/09/2018


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 17/09/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

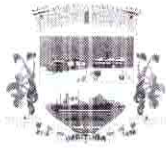
Em 18/09/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza, o Projeto foi encaminhado à esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 19 de setembro de 2018, o Presidente da Comissão emitiu despacho solicitando assessoria jurídica da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Em 29 de setembro de 2018, o Projeto foi encaminhado à Assessora Jurídica da Presidência Suelen Garcia.

Por impossibilidade de apresentação de parecer apresentado pela Assessora Jurídica Suelen Garcia, o Projeto foi encaminhado à Assessora Claudileia Leal em 01/10/2018.

Em 02 de outubro, a Assessora Jurídica emitiu se parecer no sentido de que o



Projeto “não apresenta vício constitucional que impede a sua tramitação”.

É o sucinto relatório.

II -- Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável agrícola e da pesca e dá outras providências.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

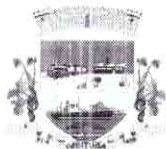
I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ainda, o Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal, prevê que a política de desenvolvimento da pesca do Município será planejada, executada e avaliada na forma que dispuserem os planos, normas e diretrizes aprovadas pela Câmara Municipal, observada a Legislação Federal e Estadual **com a participação obrigatória das entidades representativas da classe de pescadores, legalmente constituídas, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte.**

Ainda, o Inciso XIV do Art. 152 da LOM assegura a criação do Conselho Municipal da pesca artesanal, constituído obrigatoriamente por entidades representativa da classe de pescadores, técnicos profissionais da área e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Já o Art. Art. 153 prevê que concorrentemente com o Estado e a União, o Município normatizará e disciplinará a atividade pesqueira.

Da mesma forma, o Art. 149 da LOM prevê como a atribuição do Município o



Desenvolvimento de políticas destinadas à atividade rural.

Constatado o embasamento legal para a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca, ressalta-se que o Projeto em seus 16 artigos busca regulamentar o funcionamento do referido colegiado.

Ainda, destaca-se que o PL em comento possui em sua redação a adequada representatividade da sociedade civil, sendo, ainda, resguardada a paridade de representação entre o Poder Público e as entidades que possuem afinidade com o tema. O projeto prevê ainda que a função dos membros do Conselho não será remunerada, sendo o exercício da função considerado como de relevante interesse público.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Após, todo o exposto, não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças, Agricultura e Pesca para análise do mérito.



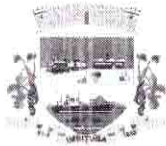
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Finanças Agricultura e Pesca.



Relator




RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final


A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de outubro de 2019, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () do Projeto de Lei nº 5.059/2018.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2018.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente



Luis Antonio Dutra
Membro